



O restante da
lei está no alme
xarifado -

LEI Nº 023/86 - De 17 de Dezembro de 1.986.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, e dá outras providências....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Estatuto e Seus Objetivos

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre a carreira de Pessoal do Magistério Público Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, disciplina o seu regime jurídico e regulamenta as suas atividades específicas.

Art. 2º - O pessoal do Magistério, para os fins desta lei, classifica-se em:

- I- Professor;
- II-Especialista em Educação.

§ Único - São funções do Magistério as atribuições do professor e do especialista em educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam e avaliam o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A remuneração dos ocupantes do cargo de Magistério, será fixada em função da maior habilitação, por meio de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, independentemente do grau em que atuem.

Art. 4º - As funções do Magistério são de lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - É vedado ao pessoal do Magistério o exercício de atividades de fins não didáticos.

§ 2º - O Poder Executivo analisará e autorizará as exceções a esta regra, de acordo com a regulamentação.

CAPITULO II

Da Valorização do Magistério

continua às fls. 2